



144

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**RESPOSTAS AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Processo nº 1971/2019  
Pregão Presencial nº 057/2019

Assunto: Resposta aos esclarecimentos e pedidos de impugnação, conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras, constantes nos autos.

Objeto: Promover registro de preço, consignado em Ata, para Locação, operação e manutenção de veículos, para atendimento à Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

A Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte Ltda – COOSERV, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Presencial 057/2019, alegando irregularidades, excesso de exigências injustificadas, que não coadunam com o princípio da ampla competição, bem como a violação da competitividade ampla entre os licitantes.

**Do Pedido**

O referido pedido foi encaminhando a Comissão Permanente de Licitação em 18/12/2019, portanto, dentro do prazo estabelecido no Item 3.4 do Edital.

Foram apresentadas as seguintes considerações:

1º) Alteração do Edital, com a efetiva exclusão de exigências de qualificação técnica elencados nos itens 8.4.2; 8.4.4.1; e 8.4.3:

**8.4.2** “Disponibilizar profissional na área de mecânica, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que deverá responder como supervisor e responsável técnico pela manutenção e conservação dos equipamentos a serem locados.

**8.4.4.2** A comprovação da disponibilidade do Responsável Técnico deverá ser feita pela apresentação de cópia da ficha de registro de empregado, ou CTPS, ou contrato social ou registro no CREA como RT do licitante, ou por contrato de prestação de serviços, ou ainda por declaração formal do profissional comprometendo-se a responder pela licitante, caso esta sagre-se vencedora do certame devendo com esta constituir vínculo, como requisito para a assinatura do contrato com a Administração.

**8.4.3** Atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA, de que este profissional, executou, na qualidade de Responsável Técnico, os serviços de manutenção e conservação de equipamentos ora licitados.

2º) Que sejam retiradas essas exigências e que as necessárias sejam transferidas para o momento da assinatura do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Do Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Obras

A Secretaria Municipal de Obras apresentou relatório, fls. 142/143, contendo Parecer Técnico referente ao Pedido de impugnação apresentado pela COOSERV.

Alega a Secretaria de Obras que, “tal exigência visa o cumprimento ao disposto na Resolução nº 218/73 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, tendo em vista que o objeto da licitação não é simplesmente locação de máquinas e equipamentos, e sim, locação, operação e manutenção de veículos, e, ainda, que a solicitação em questão refere-se à disponibilização de um profissional da área de mecânica devidamente registrado no CREA e que possua atestado registrado de que executou serviços da mesma natureza daqueles que serão licitados”. Para tanto, “o item 8.4.4.1 permite que seja apresentada declaração formal do profissional comprometendo-se a responder pela licitante, caso esta sagre-se vencedora do certame, devendo com esta, construir vínculo, como requisito para a assinatura do contrato com a Administração”, cujo objetivo é, “exatamente, não onerar a licitante nesta fase.”

Alega ainda, que, “em momento algum o edital exige que a licitante ou seu atestado de capacidade operacional sejam registrados no CREA”. Estão “exigindo a indicação de um profissional que tenha o atestado registrado no CREA. Não há a necessidade de que o atestado seja em nome da licitante. O profissional pode ter executado o serviço para qualquer outra empresa.”

### Conclusão

Considerando o pedido de impugnação formulado pela Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte Ltda – COOSERV, fls. 130 à 137v, e do Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras, resolvemos ACATAR o pedido de impugnação apresentado pela COOSERV, retirando do Edital nº 057/2019, os itens 8.4.2; 8.4.4.1; 8.4.4.2; e 8.4.3 e incluir, no Item 12 do Edital - **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, Item 12.17, com as seguintes exigências:

**“12.17 - No momento da assinatura do Contrato, o licitante deverá comprovar:**

**12.17.1 - A disponibilidade de um profissional na área de mecânica, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que deverá responder como supervisor e responsável técnico pela manutenção e conservação dos equipamentos a serem locados.**

**12.17.2 - A disponibilidade do Responsável Técnico deverá ser feita pela apresentação de cópia da ficha de registro de empregado, ou CTPS, ou contrato social ou registro no CREA como RT do licitante, ou por contrato de prestação de serviços.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

12.17.3 - Atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA, de que este profissional, executou, na qualidade de Responsável Técnico, os serviços de manutenção e conservação de equipamentos ora licitados.”

É o que tínhamos a relatar.

Sabará, 26 de dezembro de 2019.

Ana da Piedade Mendes  
Pregoeira

Ratifico.

Hélio César Rodrigues de Resende  
Secretário Municipal de Administração  
Sabará, 26/12/19.



Sabará, 23 de dezembro de 2019.

À  
**Comissão de Licitação**

**Referência:** Processo Interno nº 1971/2019 – Pregão Presencial nº 057/2019  
Locação, operação e manutenção de veículos

**Assunto:** Impugnação  
Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte - COOSERV

Solicita a Impugnante a exclusão das exigências de qualificação técnicas elencados nos itens 8.4.2, 8.4.4.1 e 8.4.3 do instrumento convocatório, a saber:

*“8.4.2 Disponibilizar profissional na área de mecânica, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que deverá responder como supervisor e responsável técnico pela manutenção e conservação dos equipamentos a serem locados.*

*8.4.4.1 A comprovação da disponibilidade do Responsável Técnico deverá ser feita pela apresentação de cópia da ficha de registro de empregado, ou CTPS, ou contrato social ou registro no CREA como RT do licitante, ou por contrato de prestação de serviços, ou ainda por declaração formal do profissional comprometendo-se a responder pela licitante, caso esta sagre-se vencedora do certame devendo com esta constituir vínculo, como requisito para a assinatura do contrato com a Administração.*

*8.4.3 Atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA, de que este profissional, executou, na qualidade de Responsável Técnico, os serviços de manutenção e conservação de equipamentos ora licitados”.*

Tal exigência visa o cumprimento ao disposto na Resolução nº. 218/73 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, tendo em vista que o objeto da licitação **não é simplesmente locação de máquinas e equipamentos.**

*“OBJETO: Promover registro de preço, consignado em Ata, para Locação, operação e manutenção de veículos, para atendimento à Secretaria Municipal de Obras, conforme constante neste Edital e seus Anexos.”*

A Secretaria de Obras tem a intenção de contratar empresas que estejam qualificadas para locar, operar e dar a devida manutenção nos veículos disponibilizados, uma atividade legítima da área de engenharia, sendo o Engenheiro Mecânico, o profissional habilitado para, no exercício de sua profissão, conduzir equipes de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção de máquinas e/ou equipamentos e o CREA, o órgão responsável por regulamentar e fiscalizar o exercício dos profissionais de engenharia.

Desta forma busca locar veículos em condições seguras de prestar serviços para a Administração, resguardando a mesma da responsabilidade por qualquer dano causado pela má conservação do mesmo.



A solicitação em questão refere-se à disponibilização de um profissional da área de mecânica devidamente registrado no CREA e que possua atestado registrado de que executou serviços da mesma natureza dos aqui licitados.

Para tanto o item 8.4.4.1 permite que seja apresentada:

*"...declaração formal do profissional comprometendo-se a responder pela licitante, caso esta saque-se vencedora do certame devendo com esta constituir vínculo, como requisito para a assinatura do contrato com a Administração."*

Tal solicitação vai de encontro ao contido no próprio corpo do recurso:

*"...basta nesta fase, a comprovação da intenção de contratação devidamente formalizada por declaração de contratação futura do profissional devidamente qualificado para o serviço."*

O objetivo é exatamente não onerar a Licitante nesta fase .

Em momento algum o edital exige que a licitante ou seu atestado de capacidade operacional sejam registrados no CREA. Estamos exigindo a indicação de um profissional que tenha o atestado registrado no CREA. Não há a necessidade de que o atestado seja em nome da licitante. O profissional pode ter executado o serviço para qualquer outra empresa.

Segue para apreciação.

Atenciosamente,

  
Secretaria Municipal de Obras  
**Luiz Cláudio Lopes**  
Supervisor de Obras e Orçamento  
Mat. 1649